



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Contratação Direta	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3
Editais	14
Poder Legislativo	41
Atos Oficiais	41
Outros atos oficiais	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.434, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA CARGO DE MOTORISTA.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
resolve.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção para
contratação temporária de Motorista, a qual será composta
pelos seguintes membros:

I - Presidente: Lilian Cristina Cassola de Lima,
inscrito(a) no CPF sob o nº 221.XXX.XXX-14;

II - Membros: Paulo Roberto Leite Matos, inscrito(a)
no CPF sob o nº 287.XXX.XXX-10; e Paulo Sérgio Fortunato,
inscrito(a) no CPF sob o nº 174.XXX.XXX-00.

Art. 2º Os membros ficarão responsáveis por conduzir
o procedimento destinado à seleção e contratação
temporária para a finalidade prevista no art. 1º desta
Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Guaimbê-SP, 02 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na
Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder
Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação e
instalação de equipamentos de som, iluminação e painel de Led, para a
realização do CARNAPRAIA, nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2026, no
Balneário São Judas Tadeu, localizado na Rua Carlos Gomes s/nº - Bairro
Centro, e Festa Junina nos dias 05,06 e 07 de Junho de 2026, na praça
Matriz Localizada na Rua Oswaldo Cruz s/nº - Bairro Centro neste município
de Guaimbê/SP conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas no Termo de Referência..

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br	05/02/2026	17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal do Município de
Guaimbê (<https://www.guaimbe.sp.gov.br>).

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 002/2026	UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº: 003/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global
OBJETO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 3 de 43

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osíris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE “MOTORISTA”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro, no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, CEP 16480-023, representada pela Prefeita Municipal Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado para fins de seleção de pessoal, destinada à contratação temporária para o cargo de “Motorista”, para atendimento das necessidades deste Poder Executivo, a qual será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1.** Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação e a contratação de pessoa física para contratação temporária para o desempenho das funções inerentes ao cargo de “Motorista”.
- 1.2.** O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 3.434/26.
- 1.3 -** O procedimento de seleção será regido pelas disposições constantes do presente edital, Lei Complementar Municipal nº 128/09 c.c. art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4.** O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período de tempo.
- 1.5.** As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 4 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osíris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

2. DO OBJETO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO, ESCOLARIDADE/REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços inerentes ao cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Guaimbê, visando atender as necessidades do setor da saúde, educação e almoxarifado, conforme segue:

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade de Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário</u>	<u>Escolaridade/Requisitos</u>
Motorista	006 + Cadastro de Reserva	44 horas/semanal	R\$ 2.492,25+ Vale Alimentação de R\$ 400,00	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" ou "E"
<u>Atribuições:</u> Dirigir e conservar veículos automotores da frota municipal, tais como automóveis ambulâncias, peruas, ônibus etc., manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo em trajetos determinados, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de pessoas, servidores, materiais e outros. Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado de pneus, os níveis de combustíveis, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários ou materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas, solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Transportar materiais de pequeno porte, de construção, de ferramentas equipamentos a fim de conduzi-los para obras ou serviços em andamento. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo as normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Efetuar a prestação de contas das despesas em viagens feitas a interesse do município. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.				

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições serão realizadas **nos dias 04 a 06 de fevereiro de 2026, no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h30min**, na Prefeitura Municipal de Guaimbê, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro, no Município de Guaimbê-SP, CEP 16480-023, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), apresentação de Currículo (Anexo II) e dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 5 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

- 3.1.1. Cópia simples do documento de identificação (R.G) e cadastro de pessoa física (CPF), este último quando não constar sua numeração no R.G;
- 3.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 3.1.3. Comprovante de residência atualizado, assim compreendido aquele com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da inscrição;
- 3.1.4. Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou apresentação do cartão PIS ou PASEP;
- 3.1.5. Cópia da carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou “E”.
- 3.1.6. Certificado ou Diploma Escolar;
- 3.1.7. Se estudante de nível técnico ou universitário, atestado de matrícula no qual deverá constar o período que está cursando;
- 3.1.8. Certificado ou Diploma de conclusão de curso de nível técnico, universitário, cursos ou documentos que comprovem experiência profissional no cargo/função de motorista;
- 3.1.9. Cópia do certificado de conclusão de curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar ou de Pacientes.
- 3.1.10. Os documentos previstos nos itens 3.1.7 e 3.1.8 não são obrigatórios para fins de inscrição, sendo válidos apenas para contagem de pontos na classificação.
- 3.2. A inscrição será gratuita e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento posterior.
- 3.3. O candidato será responsável pelas informações e documentos apresentados, devendo os mesmos ser legíveis, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados.
- 3.4. O preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato.
- 3.5. Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração.
- 3.6. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório.
- 3.7. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 6 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

3.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e Currículo serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluí-lo deste Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

3.9. O interessado somente será considerado inscrito, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

3.10. A aceitação da inscrição não desobriga o interessado de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital; sendo que o não atendimento ensejará o cancelamento da inscrição.

3.11. A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação ou a contratação.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1. O processo de seleção será conduzido pela comissão nomeada pela Portaria nº 3.434/26, a qual ficará incumbida de receber as inscrições e verificar o atendimento das exigências previstas neste edital, cujo procedimento será de **caráter eliminatório e classificatório**, mediante análise dos pedidos de inscrição, currículo e documentação apresentada.

5. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS.

5.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Seleção verificará os candidatos que atendem aos requisitos previstos no item 3 deste Edital, para fins de habilitação.

5.2. Será automaticamente desclassificado do presente Processo Seletivo o candidato que não cumprir ou deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no item 3 deste Edital.

5.3. Verificada a regularidade da documentação, a Comissão de Seleção analisará os currículos dos candidatos habilitados para fins de atribuição da pontuação, conforme segue:

<u>Escolaridade</u>	<u>Pontos</u>
Ensino Fundamental	1
Ensino Médio	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 7 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

Ensino Técnico	3
Ensino Superior	4
Experiência/Tempo de Trabalho no cargo/função de motorista	1 por ano de experiência/tempo de trabalho
Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar ou em área específica da Saúde	1 por curso

5.4. Encerrada a análise da documentação e currículo, a Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município de Guaimbê, no prazo de 01 (um) dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos com a respectiva pontuação em ordem de classificação decrescente.

5.6. Os candidatos poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.7. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do Candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas, ou indeferir o recurso.

5.8. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um), cuja decisão deverá ser motivada.

5.9. A classificação final será publicada no Diário Oficial do Município de Guaimbê, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

6.1. Em caso de empate na classificação dos candidatos será utilizado como critério de desempate:

6.2.1. Maior idade.

6.2.2. Estado civil (casado).

6.2.3. Experiência/Tempo de Trabalho no cargo/função de motorista.

6.2.4. Maior quantidade de filhos.

6.2.5. Persistindo empate será realizado sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 8 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

7. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO.

7.1. Para fins de contratação os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação e mediante publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

7.2. O não atendimento à convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOM será compreendido como desistência.

7.3. Além dos documentos exigidos neste Edital, o candidato convocado deverá:

7.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal nº 70.436/72.

7.3.2. Possuir, na data da admissão, 21 (vinte e um) anos completos.

7.3.3. Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais.

7.3.4. Apresentar Exame Médico Admissional (por conta do convocado).

7.3.5. Fornecer conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A.

7.3.6. Apresentar cópia do Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral.

7.3.7. Certificado Militar (Se Homem).

7.3.8. Certidão de Nascimento ou Casamento.

7.3.9. Certidão de Nascimento dos Filhos (se tiver).

7.3.10. Exame toxicológico, a ser custeado pelo candidato, com data não superior a 90 (noventa) dias.

7.3.11. Não ter sido demitido a bem do serviço público nos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.12. Não possuir vínculo trabalhista com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.13. Ter disponibilidade para o desempenho de jornada de trabalho mediante escalas que podem incluir atividade noturna, aos sábados, domingos e feriados.

7.4. O candidato será contratado pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período de tempo.

7.5. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo em caso de homologação do concurso público destinado ao preenchimento do cargo efetivo de motorista.

7.6. Também constituirá motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 128/19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 9 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Todos os atos afetos ao presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os contratados poderão exercer suas funções no setor da saúde, educação e almoxarifado, conforme necessidade dos respectivos setores.

9.2. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

9.3. A Prefeita Municipal poderá revogar a qualquer momento o presente Processo Seletivo por critérios de conveniência e oportunidade.

Guaimbê-SP, 02 de fevereiro de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 10 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____,
com endereço à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, CEP _____,
cidade _____, UF _____, **Cargo Pretendido: () Motorista, DECLARO** para os devidos
fins que tomei conhecimento de todos os requisitos descritos no edital do Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2026, e aceito todas as condições nele descritas, razão pela
qual requiero o deferimento de minha inscrição

Guaimbê-SP, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 11 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

ANEXO II – CURRÍCULO

I- DADOS PESSOAIS.

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____,
com endereço à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, CEP _____,
cidade _____, UF _____

II- FORMAÇÃO ESCOLAR.

Ensino Fundamental:

Ano de Conclusão: _____

Instituição de Ensino: _____

Ensino Médio:

Ano de Conclusão: _____

Instituição de Ensino: _____

Ensino Técnico:

Ano de Conclusão: _____

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ensino Superior:

Ano de Conclusão: _____

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

III- EXPERIÊNCIA/TEMPO DE TRABALHO NO CARGO/FUNÇÃO DE MOTORISTA:

Instituição/Local: _____

Período: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 12 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osiris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

Cargo ocupado/função desempenhada: _____

Instituição/Local: _____

Período: _____

Cargo ocupado/função desempenhada: _____

Cursos Realizados: _____

Nome: _____

Instituição/Local: _____

Período/Data: _____

Cursos Realizados: _____

Nome: _____

Instituição/Local: _____

Período/Data: _____

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verídicas, bem como, que anexo apresento a documentação comprobatória do quanto alegado.

Guaimbê-SP, ____ de ____ de 20____.

Nome e Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 13 de 43



Prefeitura Municipal de Guaimbê

Edifício Osíris Souza e Silva

CNPJ nº 44.529.592/0001-09

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

<u>Etapas</u>	<u>Datas</u>
Data da publicação do edital	02/02/2026
Período de inscrição	04, 05, 06/02/2026
Divulgação do resultado com a respectiva pontuação	09/02/2026
Apresentação de recurso	10/02/2026
Resultado do recurso pela comissão	11/02/2026
Resultado do recurso pela Prefeita Municipal	12/02/2026
Homologação do resultado final	13/02/2026

Observação: O cronograma poderá ser alterado caso não haja apresentação de recursos ou sobrevindo situações que impeçam o resultado nas datas previstas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 14 de 43

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Aviso de Contratação Direta (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 001/2026	UNIDADE GESTORA: Coordenadoria Municipal De Cultura	
PROCESSO Nº: 002/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global	
OBJETO		
Contratação de empresa para a apresentações artísticas, para a realização do CARNAPRAIA, nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2026, sendo no dia 14/02, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 do dia seguinte, no dia 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:30 e término à 00h00, no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 no Balneário São Judas Tadeu, localizado na Rua Carlos Gomes s/nº – Bairro Centro – Guaimbê – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br	04/02/2026	17h00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal do Município de Guaimbê (https://www.guaimbe.sp.gov.br).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 15 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a apresentações artísticas, para a realização do CARNAPRAIA, nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2026, sendo no dia 14/02, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 do dia seguinte, no dia 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:30 e término à 00h00, no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 no Balneário São Judas Tadeu, localizado na Rua Carlos Gomes s/nº – Bairro Centro – Guaimbê – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 16 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail (licitacoes@guaimbe.sp.gov.br), a proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 17 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

3.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.5. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 18 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

3.5. NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O FORNECEDOR DECLARARÁ, QUE:
(conforme modelo mostrado no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta):

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.5.3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

3.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.3. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. conter vícios insanáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 19 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 20 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 21 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail (licitacoes@guaimbe.sp.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 22 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 23 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 24 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 25 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 26 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município de Guaimbê e no endereço eletrônico www.guaimbe.sp.gov.br.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 27 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.11.3. ANEXO III – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta).

GUAIMBÊ, 30 DE JANEIRO DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 28 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 29 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual/Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 30 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 31 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para a apresentações artísticas, para a realização do CARNAPRAIA, nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2026, sendo no dia 14/02, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 do dia seguinte, no dia 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:30 e término à 00h00, no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 no Balneário São Judas Tadeu, localizado na Rua Carlos Gomes s/nº – Bairro Centro – Guaimbê – SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BANDA SHOW, para a realização do CARNAPRAIA, no dia 14 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 do dia seguinte, contendo no mínimo os seguintes integrantes: 01 baterista, 01 percussionista, 01 guitarrista/violonista, 01 contrabaixista, 01 tecladista, 01 Backing vocal e 01 cantor, e uma dupla sertaneja com no mínimo 2 cantores, 1 baixista, 1 baterista e um violonista	01		
02	BANDA SHOW, para a realização do CARNAPRAIA, no dia 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:30h30 e término à 00h00, contendo no mínimo os seguintes integrantes: BANDA COMPLETA DE CARNAVAL, sendo um cantor, uma percussão, uma bateria, um violao, uma guitarra	01		
03	BANDA SERTANEJA, para a realização do CARNAPRAIA, no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02:30h00, contendo no mínimo os seguintes integrantes: 01 cantor, 01 violeiro, 01 baterista, 1 sanfona e 1 baixista. E um dj com 3 integrantes fantasiados e efeitos especiais	01		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 32 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) dias, contados a partir da data indicada pelo contratante na Autorização para Início dos Serviços;

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Balneário São Judas Tadeu, localizado na Rua Carlos Gomes s/nº – Bairro Centro – Guaimbê – SP.

3.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários:

- a) 14 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 do dia seguinte;
- b) 15 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 18:30 e término à 00h00; e
- c) 16 de fevereiro de 2026, com início previsto para às 21h00 e término às 02h30 do dia seguinte.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema para remessa dos arquivos via remessa online ou por acesso através de usuário e senha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 33 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

3.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 34 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

4.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 35 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

5.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.2 Ao final de cada mês o Contratado apresentará relatório detalhado dos serviços prestados.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133).

5.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 36 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1 O prazo de validade;

5.9.2 A data da emissão;

5.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5 O valor a pagar; e

5.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 37 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 38 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

5.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.23.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.24 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 39 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 430.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 40 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ANEXO II DECLARAÇÃO (FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo Administrativo nº 001/2026, realizado pelo Município de Guaimbê, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Guaimbê, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 41 de 43

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DO PRESIDENTE N.º 002/2026

Regulamenta o processo de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Guaimbê, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo Artigo 32, Inciso II, Alínea "a", item 1, e Artigo 48, Inciso III, Alínea "d" do Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Das Considerações Gerais

Artigo 1º - As contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo de Guaimbê, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observarão as disposições deste Ato.

§ 1º Consideram-se:

I- **Contratação direta**: hipótese em que a licitação é dispensada, dispensável ou considerada inexigível;

II- **Dispensa de licitação**: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia, autorizada pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- **Inexigibilidade de licitação**: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo poderão adotar a forma eletrônica.

Seção II Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Artigo 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos, preferencialmente nesta ordem:

I- documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos, termo de referência (TR), projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III- reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido;

IV- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado e justificativa de preço;

VII- autorização do procedimento pela autoridade indicada no artigo 48, Inciso III do Regimento Interno e artigo 8º deste Ato;

VIII- nota de empenho;

IX- contrato devidamente assinado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de substituição documental.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e Diário Oficial do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

Seção III Da Dispensa de Licitação

Artigo 3º - A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Guaimbê;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais those relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade, para fins deste Art., a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da referida Lei, com a adoção das providências necessárias para a conclusão de futuro processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I- A contratação emergencial é medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação e motivação, restando comprovado que se trata da única medida disponível para salvaguardar o interesse público.

II- Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos, serão levadas em consideração as opções e consequências reais, observados os eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Artigo 4º - Nas contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 42 de 43

nº 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado da documentação pertinente, o agente de contratação procederá à pesquisa de preços nos termos do art. 7º deste Ato.

Artigo 5º - O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I- dispensa de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Artigo 6º - Considerando os valores praticados nas aquisições e contratações da Câmara Municipal de Guaimbê frente aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será considerada de pequeno valor a quantia que não ultrapasse 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), ocasião em que poderá ser adotado o procedimento simplificado previsto neste artigo.

§ 1º O procedimento para as aquisições e contratações de até 250 UFESP deverá ser calculado considerando o dispêndio anual com o objeto e a sua respectiva categoria.

§ 2º Estando o objeto dentro do limite de 250 UFESP, o processamento dar-se-á da seguinte forma:

I- Requisição ou solicitação do setor demandante, contendo especificações mínimas, justificativa da necessidade, assinatura do demandante e da autoridade competente;

II- Pesquisa de preços com base no artigo 7º deste Ato;

III- Empenho, ordem de fornecimento ou serviço e/ou contrato, recebimento e pagamento.

§ 3º O procedimento simplificado de que trata este artigo prescinde da formalização de instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Valores de até 10% (dez por cento) do limite de 250 UFESP, calculados na forma dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão considerados de pronto pagamento e dispensam as formalidades previstas no § 2º deste artigo.

Seção IVDa Pesquisa de Preços

Artigo 7º - Nas contratações realizadas em conformidade com este Ato, a pesquisa de preços será realizada observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

I- Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, acompanhada de justificativa da escolha dos fornecedores, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com antecedência superior a 06 (seis) meses da data da solicitação;

II- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia

especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III- Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização correspondente;

IV- Não sendo possível a obtenção de preços pelos métodos anteriores, o agente de contratação divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Guaimbê, por prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, para a coleta de propostas de eventuais interessados.

Artigo 8º - O processo para a contratação de obras e serviços de engenharia obedecerá ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob supervisão da Presidência, conforme Artigo 48, Inciso III, Alínea "d", do Regimento Interno.

Seção VDa Inexigibilidade de Licitação

Artigo 9º - A inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Guaimbê deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do produtor ou representante comercial, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Nos procedimentos de inexigibilidade, será observado o rito previsto no art. 2º desta Ato, independentemente do valor.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Este Ato não regulamenta as demais modalidades de licitação (concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo), as quais permanecerão disciplinadas diretamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 até ulterior regulamentação.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaimbê, 02 de fevereiro de 2026.

ADNILSON POLIZATTO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Ato do Presidente tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Guaimbê, os procedimentos relativos à contratação direta, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente ato encontra embasamento no Regimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1326

Página 43 de 43

Interno da Câmara Municipal de Guaimbê, especialmente no Art. 32, II, "A", item 1, Art. 48, caput, Art. 48, III, "b", Art. 48, III, "d".

Com a revogação integral da Lei nº 8.666/1993 e a plena vigência do novo marco legal de licitações, torna-se imperativo que esta Casa de Leis edite normas complementares para detalhar a aplicação dos dispositivos legais à sua realidade administrativa, em estrita observância às competências conferidas pelo Regimento Interno, especificamente nos artigos 32 e 48.

A regulamentação ora apresentada disciplina as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, buscando conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos e garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1. Da Pesquisa de Preço A adequação proposta estabelece uma ordem de prioridade para a realização da pesquisa de preços, conferindo celeridade e aplicabilidade prática aos processos desta Câmara, respeitando integralmente o limite de validade dos orçamentos e a necessidade de ampla consulta ao mercado.

2. Do Limite de 250 UFESP O presente Ato fixa o limite de até 250 (duzentas e cinquenta) UFESP para a adoção de procedimento simplificado em contratações de pequeno valor. Tal medida visa flexibilizar aquisições de menor expressão econômica, permitindo a substituição do instrumento contratual por documentos mais céleres, como a nota de empenho, em consonância com a prática de controle externo e as diretrizes de racionalidade administrativa.

3. Considerações Finais Ressalte-se que esta normatização foca exclusivamente na contratação direta. As demais modalidades licitatórias continuarão regidas diretamente pela legislação federal até que sobrevenha regulamentação específica. A aprovação deste Ato é, portanto, medida necessária para assegurar a continuidade e a transparência das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal de Guaimbê.

.....